



Regulamento Programa IDADE D'OURO

Preâmbulo

As transformações demográficas têm originado um forte desafio às políticas públicas. O fenómeno do

envelhecimento populacional e os seus impactos tendem a mobilizar interesses em vários setores da vida

social sendo, por isso, considerado um dos grandes desafios societais com inúmeras implicações ao nível

das políticas sociais locais.

O atual envelhecimento demográfico representa para a sociedade portuguesa um desafio que se reveste

de transversalidade na sua análise e, entre outras dimensões, deve privilegiar a resposta de combate ao

isolamento e inatividade da população sénior. Este contexto, aliado às fragilidades socioeconómicas,

conduzem à necessidade de criação de novas respostas sociais, não tipificadas, para a população sénior,

através da promoção de tempos e espaços de lazer ajustados às suas dinâmicas, imbuídas de um espírito

ativo e com hábitos e rotinas diárias vinculadas.

Perante estas mudanças de contextos, impera a necessidade de dinamizar e delinear estratégias de

promoção de qualidade de vida junto da população sénior, para que o processo de envelhecimento

decorra de forma ativa e de otimização de oportunidades para a saúde, para a participação e segurança, no

sentido de aumentar a qualidade de vida desta população, preservando a independência e a autonomia.

Pelo seu capital social e humano, esta população é detentora de uma Idade D'Ouro que se pretende ativa e

dinâmica, criando-se, por isso, mecanismos que facilitem o acesso a atividades de lazer, lúdicas,

desportivas, culturais e recreativas, para combater o isolamento e promover estilos de vida saudáveis.

É nesta linha de pensamento que o Município de Gondomar cria o Programa Idade D'OURO com o objetivo

de elevar os padrões de qualidade de vida das pessoas, potenciando a ocupação dos tempos livres, o

convívio e o lazer, assim como definir as normas de funcionamento dos Espaços Idade D'OURO.

O projeto de regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social foi submetido a consulta

pública, pelo prazo de 30 dias, no cumprimento do estabelecido no artigo 100º e 101º do Código de

procedimento Administrativo, não tendo sido registadas propostas de alteração/contributos ao documento

em apreço.





Assim, atendendo ao cumprimento do artigo 23º, nº 2, alíneas h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que atribui às Câmaras Municipais a competência de prestação de apoios no âmbito da ação social, bem como os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, apresenta-se o seguinte regulamento:

#### Capítulo I Programa IDADE D'OURO

Secção I Disposições gerais

> Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento cria o Programa Idade D'OURO a implementar pelo Município de Gondomar e estabelece as regras de adesão e participação dos/as seus/suas aderentes nas atividades a dinamizar.

Artigo 2º Objetivo

O Programa Idade D'OURO tem como objetivos:

- 1. Promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos/das munícipes seniores, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social, mediante a dinamização de atividades de lazer e/ou desportivas.
- 2. Reforçar a identidade e o sentido de pertença ao Município de Gondomar, potenciando um processo de envelhecimento ativo, através do incentivo à participação da população sénior em atividades culturais e de recreio.
- 3. Fomentar novas dinâmicas de solidariedade.
- 4. Proporcionar à população sénior vantagens/descontos em atividades e serviços promovidos pelo Município de Gondomar.
- 5. Proporcionar vantagens à população sénior através da promoção de bens e serviços prestados pelo comércio/ entidades locais.
- 6. Articular as dinâmicas do Programa Idade D'OURO com os Espaços Idade D'OURO e outros serviços/respostas promovidas pelo Município de Gondomar.





### Artigo 3º Destinatários/as

O Programa IDADE D'OURO destina-se a todas as pessoas residentes e recenseadas no Município de Gondomar, com idade igual ou superior a 60 anos, à data da inscrição no mesmo.

#### Artigo 4º

### Benefícios dos/das aderentes ao Programa IDADE D'OURO

O Programa Idade D'OURO proporciona:

- 1. O acesso a atividades e iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Gondomar, dirigidas especificamente para os/as seus/suas aderentes, podendo haver lugar à definição de normas específicas para o efeito, as quais serão oportunamente divulgadas junto dos /das aderentes.
- 2. Obtenção de vantagens em estabelecimentos e serviços aderentes, de acordo com uma listagem onde constarão os estabelecimentos, serviços ou outras entidades parceiras, e os benefícios a conceder.
- 3. A listagem poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e nos placares do átrio do edifício da Câmara Municipal, bem como nos respetivos estabelecimentos e/ou entidades.
- 4. Para o efeito, devem os aderentes ao Programa Idade D'OURO indicar junto do estabelecimento comercial/serviço a sua condição de aderente e apresentar o cartão identificativo.

## Secção II Adesão ao Programa Idade D'OURO

#### Artigo 5º Processo de Adesão

- 1. A adesão ao Programa Idade D'OURO é efetuada através de candidatura, devendo para o efeito serem entregues os seguintes documentos:
- a) Ficha de adesão (Anexo I);
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d)Exibição de documento comprovativo de morada, sendo aceitável o comprovativo de recenseamento eleitoral.





2. O comprovativo de recenseamento eleitoral será efetuado pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social no ato da candidatura.

#### Artigo 6º Análise e decisão da adesão

- 1. Os pedidos de adesão efetuados serão analisados pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e remetidos para decisão ao Presidente da Câmara, ou pessoa com competências delegadas para o efeito.
- 2. Os/as proponentes serão notificados/as por escrito, da decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão.

#### Artigo 7º Cartão Idade D'OURO

- 1. Todos os/as aderentes ao Programa Idade D'OURO terão acesso a um Cartão Identificativo.
- 2. O cartão é de caráter gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo por isso ser vendido, cedido ou emprestado.
- 3. O cartão Idade D'OURO é vitalício, podendo ser substituído sempre que o Município de Gondomar o entenda.
- 4. No ato de entrega do cartão o/a munícipe é informado/a do presente regulamento, bem como da listagem identificativa dos estabelecimentos, serviços ou outras entidades parceiras, onde constam os respetivos benefícios a conceder, de acordo com o número 2 do artigo 4º.

#### Artigo 8º Utilização do cartão

- 1. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, bem como danificação do mesmo, que impeça a identificação do/a seu/sua titular, este/a deverá comunicar o facto ao Município de Gondomar, cessando a responsabilidade do/a titular após a comunicação desta situação.
- 2. São obrigações do/a titular do cartão zelar pelas boas condições de utilização do mesmo.





#### Artigo 9º

#### Deveres dos/das Aderentes ao Programa Idade D'OURO

Constituiu obrigação dos/das aderentes ao Programa Idade D'OURO:

- a) O conhecimento e a aceitação do presente regulamento;
- b) Não utilização indevida do cartão Idade D'OURO;
- c) Informar o Município de Gondomar de qualquer alteração de residência, ou de dados de identificação.

#### Artigo 10º

#### Cessação do direito à inscrição no Programa Idade D'OURO

Constituem-se motivos de cessação imediata da inscrição no programa:

- 1. Prestação pelo/a aderente de falsas declarações, quer no processo de pedido de adesão, quer ao longo da utilização do cartão Idade D'OURO;
- 2. Utilização indevida do cartão Idade D'OURO que implicará a anulação da sua inscrição no Programa perdendo, neste caso, o/a aderente, todos os direitos que o presente regulamento lhe confere e obrigando-se a proceder à sua entrega, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar.

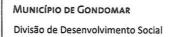
Secção III

**Parcerias** 

Artigo 11º

Acordo de Parceria

- 1. Todos os estabelecimentos, serviços ou outras entidades, que pretendam aderir à iniciativa Programa Idade D'OURO, devem informar o Município de Gondomar dessa intenção, através do preenchimento da Ficha de Intenção de Adesão dos Parceiros (Anexo II), na qual consta o tipo e modo de atribuição do benefício a conceder aos/às aderentes do Programa Idade D'OURO.
- 2. Após a análise da intenção de parceria, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, o Município de Gondomar informa a entidade, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, da respetiva decisão.





- 3. Deferida a adesão, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo III) entre o Município de Gondomar e a entidade aderente.
- 4. Após celebração do acordo de parceira, os estabelecimentos, serviços e outras entidades, outorgantes do acordo referido, devem:
- a) Exibir identificação fornecida pelo Município de Gondomar, a colocar em local visível das suas instalações;
- b) Conceder a todos/as os/as aderentes ao programa Idade D'OURO, os benefícios a que se comprometeram no Acordo de Parceria, mediante apresentação do respetivo cartão;
- c) Informar o Município de Gondomar Divisão de Desenvolvimento Social, de qualquer tipo de conhecimento que detenham, sobre o uso indevido da condição de aderente ao programa Idade D'OURO.

#### Capítulo II

#### Espaços IDADE D'OURO

#### Secção I

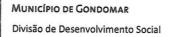
Normas de funcionamento espaços IDADE D'OURO

#### Artigo 12º

#### Objetivos dos Espaços IDADE D'OURO

Os Espaços Idade D'OURO têm como objetivos:

- 1. Promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos/as seus/suas utilizadores/as, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social, mediante a dinamização de atividades diversas.
- 2. Reforçar a identidade e o sentido de pertença ao Município de Gondomar, potenciando um processo de envelhecimento ativo, através do incentivo à participação dos/as seus/suas utilizadores/as em atividades lúdicas, culturais e recreativas.
- 3. Articular as dinâmicas dos Espaços Idade D'OURO com o Programa Idade D'OURO.





#### Artigo 13º

#### Localização dos Espaços Idade D'OURO

As presentes normas de funcionamento abrangem os seguintes Espaços:

- Espaço Idade D'OURO de Fânzeres;
- Espaço Idade D'OURO de Gondomar (S. Cosme);
- Espaço Idade D'OURO de Ponte Real, Gondomar (S. Cosme);
- Espaço Idade D'OURO de Rio Tinto;
- Espaço Idade D'OURO de Valbom;
- Outros Espaços que o Município entenda integrar.

#### Artigo 14º

#### Destinatários/as

- 1. Os Espaços Idade D'OURO destinam-se a todas as pessoas residentes no Município de Gondomar, sendo privilegiada a frequência/utilização dos Espaços Idade D'OURO de:
- a) Pessoas inscritas no Programa Idade D'OURO;
- b) Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos;
- c) Desempregados/as de Longa Duração ou pessoas em situação de inatividade.
- 2. Os/As utilizadores/as do Espaço têm que preencher, obrigatoriamente, uma Ficha de Utilizador, conforme Anexo IV.
- 3. Os/As utilizadores/as dos espaços Idade D'OURO, que se enquadrem no âmbito do presente regulamento, devem proceder à sua inscrição no Programa Idade D'OURO.

#### Artigo 15º

#### **Direitos e Deveres**

- 1.Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'OURO estão abrangidos por seguro de responsabilidade civil.
- 2. O Município de Gondomar atribui a cada Espaço Idade D'OURO materiais Iúdicos e/ou de limpeza até ao valor máximo de 50,00€ (cinquenta euros) por semestre, em conformidade com o Anexo V.
- 3. Os utilizadores dos Espaços Idade D'OURO poderão efetuar outras solicitações/pedidos, ao Município de Gondomar, através do Anexo VI.
- 4. Os/as utilizadores/as dos espaços Idade D'OURO deverão designar, por maioria, um/a Interlocutor/a destes espaços, a cada 2 anos.





- 5. O Município de Gondomar é responsável pela higienização geral dos Espaços Idade D'OURO com periodicidade mínima anual.
- 6. Compete ao Município de Gondomar o acompanhamento e monitorização dos Espaços Idade D'OURO em articulação com o/a interlocutor/a de cada Espaço, mediante dinamização de reuniões semestrais na Divisão de Desenvolvimento Social.
- 7. Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'OURO têm direito a participar nas atividades dinamizadas, em conformidade com as Normas de Funcionamento respetivas.
- 8. Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'OURO têm o dever de zelar pela conservação e limpeza dos Espaços.
- 9. Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'OURO poderão efetuar sugestões e/ou propostas junto da Divisão de Desenvolvimento Social, através do Anexo VII, ou colocá-las na Caixa de Sugestões existente nos Espaços.
- 10. As fichas de utilizador/a de cada Espaço Idade D'OURO estarão arquivadas na Divisão de Desenvolvimento Social devendo cada Espaço possuir cópia das mesmas, sob responsabilidade do/a Interlocutor/a.

#### Artigo 16º

#### **Funcionamento**

- 1. O funcionamento e organização de todas as dinâmicas inerentes aos Espaços Idade D'OURO são da responsabilidade e assegurados pelos/as seus/suas utilizadores/as, devendo o/a interlocutor/a informar semestralmente a Câmara das atividades dinamizadas ou das informações que considerem relevantes.
- 2. A Divisão de Desenvolvimento Social poderá propor o desenvolvimento de ações e atividades, sempre devidamente articuladas com o/a interlocutor/a e utilizadores/as do Espaço.
- 3. Não é permitida a entrada e consumo de bebidas alcoólicas ou tabaco nos Espaços Idade D'OURO.





#### Artigo 17º

#### Cessação do direito à frequência/utilização dos Espaços Idade D'OURO

Constituem-se motivos de cessação imediata da frequência/utilização, comportamentos reiterados e indevidos que ponham em causa a integridade física e emocional dos/das demais frequentadores/as ou utilizadores/as do Espaço.

#### Artigo 18º

#### Participação em iniciativas e/ou atividades

Os/as frequentadores/as ou utilizadores/as dos Espaços Idade D'OURO poderão estar abrangidos por iniciativas e/ou atividades a dinamizar pela Divisão de Desenvolvimento Social, desde que a Ficha de Utilizador/a esteja atualizada junto dos serviços referidos.

Secção II

Interlocutor/a

Artigo 19º

Responsabilidades do/a Interlocutor/a

- 1. Ao/À Interlocutor/a compete:
- a) Contribuir para o cumprimento das presentes normas de funcionamento;
- b) Assegurar que as Fichas de Utilizador/a são devidamente preenchidas, devendo proceder à sua organização e arquivo;
- c) Informar e atualizar mensalmente junto dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social as Fichas de Utilizador/a e proceder à entrega das Sugestões colocadas na Caixa existente nos Espaços;
- d) Cooperar com os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar para o bom funcionamento dos espaços, fomentando a adequada tomada de decisões por parte dos/das seus/suas utilizadores/as;
- e) Articular todos os pedidos com a Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar mediante preenchimento dos Anexos V e VI.





#### Artigo 20º

#### Horários

- 1. Os Espaços Idade D'OURO devem ter horário de funcionamento, definido pelos/as seus/suas utilizadores/as.
- 2. A decisão relativa ao horário do espaço deve ser transmitida à Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, pelo/a Interlocutor/a do Espaço, devendo o Município proceder à elaboração do cartaz e sua afixação nos respetivos Espaços.

#### Capítulo III

#### Disposições transitórias

#### Artigo 21º

#### Clube Idade Mais

- 1. Todos/as os/as inscritos/as no Clube "Idade Mais" serão à data de aprovação deste regulamento, automaticamente inscritos/as no Programa Idade D'OURO, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, sendo emitido novo cartão e prestada a respetiva informação.
- 2. Todos/as os/as inscritos/as no Clube "Idade Mais" continuarão a beneficiar dos direitos previstos nos regulamentos municipais, sendo os mesmos extensíveis aos novos membros do Programa Idade D'OURO, designadamente os benefícios constante no n.º 3 do artigo 13º do regulamento de taxas e licenças, referente à utilização das piscinas municipais, que se transcreve "Aos titulares do cartão do clube "Idade Mais", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2º a 6º feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre", assim como, de outros benefícios já aprovados.
- 3. Sempre que necessário, ao Município de Gondomar reserva-se o direito de solicitar informações relativas à atualização dos dados identificativos dos/das inscritos/as no Clube "Idade Mais".
- 4. Caso os/os inscritos/as no Clube "Idade Mais" não pretendam a sua adesão automática ao Programa Idade D'OURO, deverão comunicar a sua intenção, por escrito, conforme modelo a disponibilizar (Anexo VIII).



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

#### Artigo 22º

#### Disposições finais

- 1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficará revogado o regulamento do Clube "Idade Mais".
- 2. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

#### Artigo 23º

#### Casos Omissos

As omissões na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou por pessoa com competências delegadas no domínio do Desenvolvimento Social.

#### Artigo 24º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais.



### Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Regulamento.

Decisão

Deferimento/indeferimento do pedido de adesão ao

Programa Idade D'OURO, nos termos do n.º1 do art.º 6.º do

(Dr. Marco Martins)

O Presidente da Câmara

### MUNICÍPIO DE GONDOMAR Programa Idade D'OURO

### Ficha de Adesão

NOME						
MORADA						
CÓDIGO POSTAL - L	OCALIDADE					
DATA NASCIMENTO	Nº BI/CC N.º ELEITOR					
CONTACTOS: TELEMÓVEL	TELEFONE					
EMAIL:						
UTILIZA o(s) ESPAÇO(S) Idade D' OURO	sim Não					
Qual(ais)?						
AGREGADO FAMILIAR  Quantas pessoas compõem o seu agregad  Assinale com X o Grau de Parentesco dos  Cônjuge Pai/Mãe Filho/a(s) Genro/No	elementos que compõem o seu agregado familiar:					
Gondomar,, de de 20  ASSINATURA  Declaro que tomei conhecimento e aceito o Regulamento do Programa IDADE D'OURO.						
Documentos a entregar:  1. Fotocópia do documento de identificação do requerente: c	artão de cidadão / bilhete de identidade					

2. Fotografia (tipo passe)

#### Proteção de Dados

A Câmara Municipal de Gondomar garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Proteção dos Dados Pessoais), que sejam prestados voluntariamente pelo seu titular.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA I	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Foram entregues e verificados os docun		
REGISTO EM BASE DADOS		Foto



Divisão de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Programa Idade D'OURO

# Ficha de Intenção de Adesão dos Parceiros

NOME DA EMPRESA/ESTABELECIMENTO					
REPRESENTADO POR					
NA QUALIDADE DE					
MORADA					
CODIGO POSTAL	LOCALIDADE				
RAMO DE ATIVIDADE	NIF				
CONTACTOS: TELEFONE	TELEMÓVEL				
EMAIL	WEB				
BENEFÍCIO(S) QUE PRETENDE CONCEDER PO Caso o desconto não abranja a totalida especificar	R SERVIÇO(S): de dos serviços/bens/artigos à venda no estabelecimento, qual(ais) está(ão) abrangido(s)				
Serviço(s)	Benefício(s) cedidos aos/às aderentes ao Programa				
1	IDADE D'OURO %				
2					
3	X S A S A S A S A S A S A S A S A S A S				
4					
(Nota: sujeito a adaptação conforme o tipo de benefíc	ios e/ou descontos)				
19	Gondomar,, de, de 20				
Gondomar,, de, de 20  ASSINATURA					
	DESPACHO				
Proceda-se à celebração de Acordo de Parceria relativo a todos os					
serviços/bens/artigos propostos nos termos do n.º3 do Art.º 11.º do Regulamento.					
Gondomar, de de 20					
1					
CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA Idade D'O					

CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO Anexo II



### **ACORDO DE PARCERIA**

### Programa Idade D'OURO

Entre os abaixo assinados:

#### **Primeiro Outorgante**

Município de Gondomar, Número de Identificação Fiscal (NIF) 506848957, com sede na Pç. Manuel Guedes — 4420-190 Gondomar, representado pelo Dr. Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

#### **Segundo Outorgante**

(Empresa)	TOUR ALLENGA		
representada por	Tayun aura una		qualidade de
	, com o ramo de atividade		com o
NIF	, com sede/ morada		
		-112	, adiante
designado como Segu	indo Outorgante, é celebrado o pre	sente Acordo de Parceria	, que se rege pelos
dispostos no artigo 1	1º do Regulamento do Programa lo	dade D'OURO, que se con	nsidera fazer parte
integrante do present	e acordo.		
Lucy Fin	Cláusula 1ª		
4300	Objeto		
O presente Acordo de	e Parceria tem por objeto o incenti	vo e a cooperação entre	os outorgantes no
âmbito do Programa I			

#### Cláusula 2ª Benefício(s) a conceder pelo segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a conceder aos/às aderentes ao Programa Idade D'OURO, os seguintes benefícios:

CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO Anexo III



#### MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Benefício(s) cedidos aos/às aderentes ao Programa IDADE D'OURO %

Este quadro será adaptado em conformidade com o tipo de benefícios e/ou descontos.

#### Cláusula 3ª Direitos e deveres do segundo outorgante

- 1. Após assinatura do acordo de parceria entre os outorgantes, o estabelecimento aderente obriga-se a exibir identificação de publicitação da presente parceria fornecida pelo Município de Gondomar e coloca-la em local visível nas suas instalações.
- 2. Conceder a todos(as) os(as) titulares do cartão Idade D'OURO os benefícios/vantagens acordados com o Município de Gondomar nos termos do estipulado no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
- 3. Obriga-se a práticas igualitárias de não discriminação dos titulares do cartão Idade D'OURO, nomeadamente, no atendimento, na disponibilização de bens e/ou serviços, objeto deste Acordo de Parceria.
- 4. Informar o Município de Gondomar Divisão de Desenvolvimento Social, de qualquer tipo de conhecimento que detenham, sobre o uso indevido da condição de aderente ao Programa Idade D'OURO.

#### Cláusula 4ª

#### Colaboração entre as partes

1.0 Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto desempenho na atribuição dos descontos. O Primeiro Outorgante, por sua vez, compromete-se a informar e esclarecer o segundo outorgante em caso de uso indevido ou dúvidas relativas ao cartão exibido pelos/as titulares.

CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO Anexo III



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2.A Câmara Municipal de Gondomar poderá divulgar o estabelecimento/serviço aderente, objeto do presente acordo, em espaço próprio no seu site da Internet, <a href="www.cm-gondomar.pt">www.cm-gondomar.pt</a>, sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção.

#### Cláusula 5ª Acompanhamento deste Acordo

O acompanhamento deste Acordo é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si, ou por terceiros, zelar pela sua execução.

#### Cláusula 6ª

#### Revisão do Acordo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Os benefícios/vantagens constantes no presente acordo de parceria terão a validade de um ano e serão automaticamente renovados caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a sua revisão e/ou atualização, até 60 dias do termo do prazo da validade deste acordo.

#### Cláusula 7ª

#### Rescisão e incumprimento do Acordo

- A falta de cumprimento do presente Acordo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo.
- 2. No caso de resolução ou denúncia deste acordo de parceria o 2º outorgante obriga-se a retirar toda a publicidade relativa ao Cartão Idade D'OURO podendo o Município de Gondomar proceder à fiscalização e remoção, caso se verifique a afixação da mesma.

Gondomar,de	de 20
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
(Dr. Marco Martins)	

CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO Anexo III



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Programa Idade D'OURO

### Ficha de Utilizador

Espaço IDADE D'OURO de					
NOME					
MORADA					
CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE				
DATA DE NASCIMENTO	Nº BI/CC	N.º ELEITOR			
CONTACTOS: TELEMÓVEL	TELI	EFONE			
EMAIL					
N.º CARTÃO IDADE D'OURO:					
AGREGADO FAMILIAR  Quantas pessoas compõem  Assinale com X o Grau de P  Cônjuge Pai/Mãe Filho/a(s  SITUAÇÃO PERANTE O TRABA  Assinale com uma X :	arentesco dos elementos que comp ) Genro/Nora Neto/a(s)	oõem o seu agregado familiar: Irmão/Irmã Outro. Qual?			
Pensionista/Reformado/a	Desempregado/a há anos				
Pré-reforma  Trabalhador por conta d'outrém	Trabalhador por conta própria Profissão. Qual?	Profissão. Qual?			
	Gondomar, _	de de 20			
Documento a entregar: fotocópia do documento de identificação do requerente: cartão de cidadão / bilhete de identidade.  CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA IDADE D'OURO					

Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm-gondomar.pt



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Eu (Nome),

Interlocutor/a do Espaço Idade D'OURO de

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

con	n o telemóvel/telefone n.º		, no cumpi	rimento do	ponto 2 do artigo 15º	
do	do Regulamento Programa Idade D'OURO venho por este meio solicitar a V. Exa.:					
	Material Lúdico		Indique quantidade pr			
	Jogo de Cartas					
	Jogo de dominó	III	g Lillia Dans			
	Jogo de damas	TIE	ANTI-LINE TO			
	Outro(s)	H.	Qual(ais)?		<del></del>	
	3					
	Material de limpeza		Indique quantidade p			
	Lixívia		N Dozel Kazz	((/_		
	Limpa vidros		" = 0 5	Sent		
	Outros detergentes		Qual(ais)?	8	रिल्ल	
NOT.	A: Nos termos do artigo 15º do Regulam alor máximo de 50€ por semestre.	ento Pro	ograma Idade D'OURO cada Espaço poc	lerá solicitar m	naterial lúdico e/ou de limpeza até	
			Gondomar,	de	, de 20	
	367	1	ASSINATURA			
	1	CIA				
The same	Entrada		ODE GO			
			informação dos Serviços		Despacho	
SOÓIAS	REGISTO N.º	SOJINS		sojins		
OS SE	DATA	OS SEF		OS SER		
IER PEI	FUNC.	IER PEL		ER PEL		
A PREENCHER PELOS SERV		A PREENCHER PELOS SERVI		A PREENCHER PELOS SERVI		
A PR		A PR		A PR		
			- OMES			



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Eu	(Nome),				
int	terlocutor/a do Espaço Idade D	'OUF	de		
co	m o telemóvel/telefone		,venho por	este meio	o solicitar/informar a V. Exa.
1.	Necessidade de reparação de	mate	al de apetrechamento, no	meadam	ente: (descrever o material)
2.	Outras reparações. Indique qu	uais?			
		ATT		. 1	
			THE HE TO	3/1	
2 1	Nocossidado do limpora do ca				
	Necessidade de limpeza do es				
Fui	ndamente o pedido:				1
-			Due His	1	
	(3)		R No.	1 (8)	21
4. (	Outras solicitações/participaç	ões/	municações/pedidos. Qua	is? (desc	rever)
	mag S	7.77		10	92/2
-					<del>d.</del>
20	The state of the s			500	4)
	3	V	Gondomar,	de	
	10/		ACCINIATUDA	NP /	
		0/1	Gondomar, ASSINATURA		
	Entrada		nformação dos Serviços		Despacho
so	REGISTO N.º			SS	
ERVIÇ	DATA	RVIÇ		RVIÇO	
ros s		TOS SE		OS SE	
IER PE	FUNC.	ER PE		ER PEI	
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS		A PREENCHER PELOS SERVIÇOS		ENCHI	
A PRI		A PRE		A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	

CMG/DDS/Regulamento Idade D'OURO Anexo VI - Pedidos/Solicitações



# Programa Idade D'OURO Sugestões

(A colocação de nome é opcional)
Eu,
utilizador/a ou frequentador/a do Espaço IDADE D'OURO de
venho por este meio sugerir:
Gondomar, de, de 20
ASSINATURA (A identificação é opcional)
The state of the s
CIPIO DE GONDO
Recebido Informação dos Serviços/Tramitação
S DATA
E S
FUNC.

CMG/DDS/Regulamento Idade D'OURD Anexo VII

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Eu (Nome),

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

re	sidente na			
Có	odigo Postal			
Só	cio nº	do Clube Idade Mais (re	evogado), venho, por e	este meio, declarar
qu	e não pretendo a minha a			
	tigo 21ª do Regulamento do			ac com o m 5 ac
		o de la comunicación de la comun		
Ро	r ser verdade, assino a pres	ente declaração		
		The deciding do.		
		Gondomar,	de	120
		Gondomar,	de	, de 20
	111/5			
	A. M.	では、		
	2		10	
	(3)	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		
	Entrada	International Confession	20,4	
SC	REGISTO N.º	S	10	Despacho
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	DATA	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	PREENCHER PELOS SERVIÇOS	
IS SOT		100 SE	OS SEF	
HER PE	FUNC.	IER PE	ER PEL	
REENCI		EENCH	ENCH	
A PF		A PR	PRE	